



PROCESSO Nº 313/2012 - DG/MP
CONTRATO Nº 001908/2012

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NO MUNICÍPIO DE SANTOS.**

Matrículas nº 85.054; 85.055; 85.056;
85.057; 85.058; 85.059; 85.060; 85.061;
85.062; 85.071; 85.072; 85.073; 85.074 e
85.075

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **LOCADOR**, a empresa **PALMYRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 756, sala 511, Santos/SP, inscrita no CNPJ nº 14.077.321/0001-07, representada por **MOISÉS ELIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade tipo R.G. nº 3.860.746 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 343.934.808-30, residente à Rua Carolino Rodrigues, 16, Apto 111, Bairro Boqueirão, Santos, SP, e como **LOCATÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, que resolvem, de comum acordo, firmar este Termo de Aditamento ao contrato de locação de salas comerciais nºs 501; 502; 503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 518; 519; 520; 521 e 522, do imóvel situado na Avenida Conselheiro Nébias, 756, Santos, SP, na conformidade da legislação que rege a matéria, e, ainda, consoante a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na cláusula 2ª do contrato principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de outubro de 2014.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

[Handwritten signature in blue ink]
JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

1.º TABELIAO-SANTOS

[Handwritten signature in blue ink]
MOISÉS ELIAS
LOCADOR



TABELIAO DE NOTAS - SANTOS - SP
RECEBIMENTO DE FIRMAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

01 OUT 2014

TR Tabelionato Ribeiro
Tabelião Interina: *Angela Martins Ribeiro*

10 TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS
Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP
Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, por semelhança, COM VALOR ECONÓMICO, a(s) firma(s) de: **MOISÉS ELIAS**.
Dou fé.
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. de verdade. 4847094830480452499732525157
Santos - SP, 01 de outubro de 2014.
DANIELLE ALMEIDA MENDONÇA - ESCRIVENTE AUTORIZADA Prática nº 4100 - 1
ANDREZA VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

